



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.883 de 22 de abril de 2024, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Débora Alessandra M. Alves	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Felipe Souza	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Paulo Rogério S. Leites	Representante da FRACAB
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 22 de abril de 2024, às 13:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.881, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA:**
10 **PROA – 19/0435-0023039-8 e anexos 19/0435-0020506-7 – 23/0435-0014851-0 –**
11 **EMPRESA GONÇALVES E SOUZA LTDA-ME** - requer relevação do auto de
12 infração nº 108879.-----
13 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Pedro L. Guarnieri
14 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
15 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: empresa Gonçalves e Souza
16 LTDA-Me, foi notificado na BR 158 km 561, município de Santana do Livramento,
17 data 11/05/2019, placa: OFT2995. Conforme auto de infração em anexo, quando o
18 condutor do veículo não constava seu nome na lista de passageiros, é devido o
19 condutor que iria conduzir a viagem, momento antes da partida, apresentou atestado
20 medico (copia em anexo) alegando não estar em condições para efetuar o serviço,
21 sendo assim impossível substituir ser nome, já que a lista já avia sido encerrada, por
22 este motivo que foi acionado outro motorista para desenvolver o trabalho. Motorista
23 substituído; Carlos Roberto S. custódio – CNH nº 01252247190 – motorista
24 substituto: ELTON MICHEL SOARES – CNH nº 05043384791. Segue em anexo
25 copia da carteira de trabalho do referido motorista substituto certo de sua
26 compreensão. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho
27 de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
28 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
29

Ata Extraordinária nº 3.883– 22/04/24

30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77

CONSIDERANDO novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 6 x 4 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0023039-8 e anexos 19/0435-0020506-7 – 23/0435-0014851-0** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 108879, aplicada a **EMPRESA GONÇALVES E SOUZA LTDA-ME**.-- Os Conselheiros: Felipe Sousa e Carlos Eduardo Machado representantes do Governo, Giovanni Luigi representante do SAERRGS, Pedro L. Guarnieri representante da FETERGS votaram em transformação em advertência o auto de infração.....
PROA – 22/0435-0002954-0 e anexos 22/0435-0003276-2 – 22/0435-0003413-7 – EMPRESA FELS TUR TRANSPORTES LTDA. requer relevação do auto de infração nº 116136.....
Relato e da revisão Débora Alessandra M. Alves representante do Irineu Miritz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente, de notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução 5295/2010, por parte da empresa FELS TUR TRANSPORTES LTDA, registrada no RECEFITUR 8918. O TNT 116136 foi emitido no dia 01/02/2022 sendo enquadrado no Grupo I, letra H, Condutor não portar cópia da apólice de seguro no veículo durante a abordagem. A empresa alega em sua defesa que recebeu pelo celular e apresentou para o agente junto com o carnê de pagamento. Esse é o relato. Voto: Considerando ser documento de porte obrigatório e no momento da abordagem não portava, voto pelo manutenção do auto de infração. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 4 x 3 x 2 de votos: 1)** pela transformação em advertência o Auto de Infração nº 116136, aplicada a **EMPRESA FELS TUR TRANSPORTES LTDA**.....
Conselheiros; Felipe Sousa e André José Kryszczun representante do Governo, Irineu Miritz Silva representante do SINDIRODOSUL votaram pela relevação do auto de infração. Débora A.M. Alves e Thuany Martins Britz votaram pela manutenção.--
PROA – 21/0435-0010633-7 e anexos 23/0435-0027879-1 – 24/0435-004116-9 – EMPRESA DE TRANSPORTES MINUANO DO SUL LTDA.- requer relevação do auto de infração nº 115181.....
Relato e da revisão Débora Alessandra M. Alves representante do Pedro L. Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente, de notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução 5295/2010, por parte da EMPRESA DE TRANSPORTES MINUANO DO SUL LTDA, registrada no RECEFITUR 10077. O TNT 115.181 foi emitido no dia 16/04/2021 sendo enquadrado no Grupo IV, item C, por descumprir decisão/resolução do CT ou ato administrativo do DAER. Onde o veículo executava viagem de turismo descumprindo o Decreto Estadual nº 55.837 de 09/04/2021 artigo 1º referente a lotação dos veículos OS 16/2021 por motivo de exceder a lotação de

RES.
8225/24

RES.
8226/24

Ata Extraordinária nº 3.883– 22/04/24

78
79 75% dos assentos a serem utilizados. A empresa alega em sua defesa que foi
80 contratada para transportar um grupo de militares que convivem na mesma unidade
81 militar inclusive utilizando os mesmos alojamentos, que os militares usavam máscara
82 higienizando as mãos com álcool em gel, como o veículo tem a capacidade de 43
83 passageiros mais o lugar do motorista, portanto não havendo excesso de pessoas
84 transportadas. Esse é o relato. Voto: Considerando que 75% da capacidade máxima
85 do veículo corresponde a 32 passageiros e no veículo constavam 35 passageiros,
86 sendo 34 registrados na lista mais um acrescido no verso dessa lista, desta forma,
87 voto pelo Manutenção do auto de infração. A Senhora Presidenta coloca a matéria
88 em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e
89 a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
90 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
91 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
92 **maioria 9 x 1 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA –**
93 **21/0435-0010633-7 e anexos 23/0435-0027879-1 – 24/0435-004116-9;** e 2) pela
94 manutenção do Auto de Infração nº 115181, aplicada a **EMPRESA DE**
95 **TRANSPORTES MINUANO DO SUL LTDA.....**
96 Conselheiro Paulo Rogério S. Leites representantes da FRACAB, votou pela
97 transformação em advertência o auto de infração.....
98 **PROA – 22/0435-0018418-0 e anexos 22/0435-0019554-8 – 23/0435-0020793-2 –**
99 **EMPRESA AMIGO TURISMO LTDA. -** requer relevação do auto de infração nº
100 121032.....
101 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Paulo Rogério S. Leites
102 representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
103 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa AMIGO TURISMO
104 LTDA, foi notificada em 23/06/2022, sendo enquadrado no Grupo IV alínea C, NÃO
105 PORTAR LICENÇAS DE CONTRATO (GRADE HORÁRIO, LICENÇA DE TURISMO
106 OU DE FRETAMENTO) Fato gerador: Condutor no momento da abordagem não
107 apresentou grade de horário de fretamento estudantil executado entre as cidades de
108 Agudo – Santa Maria, após verificado que o mesmo possui grade de horário, o
109 veículo foi notificado para seguir viagem, após a consulta no STC. A empresa em
110 seu recurso alega que por terem recebido e-mail em 09/02/2022 apenas com licença
111 de fretamento e não com licença de contrato (grade), e então entenderam que o
112 daer não disponibilizava mais pela implantação do GTC. Observo que em consulta
113 ao sistemas STC e PROA e constatei que de fato na data mencionada 09/02/2022 a
114 empresa pode sim não ter recebido a Grade de Fretamento, visto que o processo
115 que a solicitou foi aberto em 02/05/2022. A empresa apresenta a grade de
116 fretamento atendida no processo de maio. Desta forma voto pela manutenção do
117 TNT, visto que a empresa apresentou alegações que não justificam ao meu ver o
118 fato de não estar portando o documento. A Senhora Presidenta coloca a matéria em
119 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
120 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
121 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
122 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
123 **unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA –**
124 **22/0435-0018418-0 e anexos 22/0435-0019554-8 – 23/0435-0020793-2;** e 2) pela
125

RES.
8227/24

RES.
8228/24

126 **Ata Extraordinária nº 3.883– 22/04/24**
127 manutenção do Auto de Infração nº 121032, aplicada a **EMPRESA AMIGO**
128 **TURISMO LTDA.**.....
129 **ENCERRAMENTO:** Às 13horas e 45min. (treze horas e quarenta e cinco minutos)
130 nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos
131 da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada
132 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.
133 OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,
134 conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do
135 Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de
136 ferramenta on-line.....

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Débora A. Machado Alves
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Giovani Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Felipe Sousa
Representante do Governo

Paulo Rogerio S. Leites
Representante – FRACAB

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo